Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 256/2023

Dispõe sobre o direito dos caminhões guincho em serviço, de estacionar em vagas disponíveis sem tarifação e parar em vias públicas municipais durante suas atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito dos caminhões de guincho em serviço, de estacionar em qualquer vaga disponível no Município durante o desempenho de suas atividades.

Art. 2º Considera-se em serviço, o caminhão de guincho que esteja prestando assistência a veículos avariados, envolvidos em acidentes de trânsito ou em qualquer outra situação que exija seu trabalho de reboque ou resgate.

Art. 3º Os caminhões de guincho deverão estar devidamente identificados com os caracteres "Guincho em Serviço" em local visível, de forma a facilitar sua identificação por parte dos agentes de trânsito.

Art. 4º Durante a execução das atividades, os motoristas dos caminhões de guincho deverão adotar as seguintes práticas:

I. Estacionar de forma a não obstruir o fluxo de veículos e pedestres;

II. Utilizar sinalização adequada para alertar sobre a presença do guincho em serviço;

III. Evitar estacionar em locais proibidos por outras regulamentações, como zonas de carga e descarga, vagas exclusivas para idosos ou pessoas com deficiência, entre outros;

IV. Respeitar os limites de velocidade estabelecidos nas vias do Município.

Art. 5º Em caso de necessidade de parada do guincho em locais onde o estacionamento seja regulamentado e de pagamento obrigatório, os motoristas deverão comunicar a situação aos agentes de trânsito competentes e apresentar a documentação que comprove a prestação do serviço.

PROJETO DE LEI Nº 256/2023

Art. 6º Fica estabelecido que o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas educativas, visando informar a população sobre a importância e a necessidade de garantir o direito de estacionamento aos caminhões de guincho em serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 17 de novembro de 2023.

Hálison Silva Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente Lei busca garantir o direito dos caminhões de guincho em serviço de estacionar em qualquer vaga disponível no município, visando agilizar o atendimento a veículos avariados, acidentados ou em situações que exijam sua remoção ou resgate. Tal medida contribuirá para a fluidez do trânsito, evitando congestionamentos desnecessários e possibilitando uma rápida assistência aos motoristas em dificuldades.

Além disso, a devida identificação dos caminhões de guincho e serviço e o respeito às normas de trânsito garantirão a segurança de todos os usuários das vias públicas, evitando acidentes e conflitos.

Ao estabelecer essa permissão legal, o projeto busca valorizar a importância dos serviços de guincho e as necessidades específicas desses profissionais no desempenho de suas atividades. Incentivando a conscientização da população sobre a relevância de respeitar o trabalho dos guinchos em serviço e facilitar sua atuação.

Prot. 3430/23
ACR